



**Prefeitura Municipal de Arauá**

**LEI Nº. 510**

**15/ 12/ 08**

**Estabelece a concessão de abono ao Pessoal do quadro do Magistério do Município de ARAUÁ e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de até R\$ 500,00 (**Quinhentos reais**), ao Pessoal Quadro do Magistério do Ensino Fundamental que estiverem no efetivo exercício docente.

**Art. 2º** - O abono referido no artigo anterior será concedido através das sobras dos recursos da parte dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

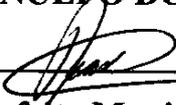
**Art. 3º** - Os recursos necessários para aplicação desta lei, correrão por conta de dotações constantes do vigente orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arauá, 15 de dezembro de 2008.

**JOSÉ RANULEO DOS SANTOS.**

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal.**